

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à Méd. Vet. Daniela Nogueira Cremonini - CRMV-SP Nº 12251/VP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.457, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5172, de 14/10/2019; considerando a decisão proferida na LXXIX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada no dia 12 de abril de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à Méd.-Vet. Maria Guadalupe Sereno - CRMV-SP nº 43138.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.458, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5159, de 7/12/2021; considerando a decisão proferida na LXXIX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada no dia 12 de abril de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA - AMVHB, à Méd.-Vet. VET. Maria Leonora Veras de Mel - CRMV-RJ nº 2165.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.459, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4473, de 03/11/2021; considerando a decisão proferida na LXXIX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada no dia 12 de abril de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Medicina Veterinária Intensiva, concedido pela ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA INTENSIVA - ABMVI, ao Méd.-Vet. RODRIGO CARDOSO RABELO - CRMV-DF Nº 3533.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 17 DE MAIO DE 2022

Habilita a Associação Brasileira de Endocrinologia Veterinária (ABEV) para concessão de título de especialista em Endocrinologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000019/2022-23 e a deliberação do Plenário do CFMV na 357ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Endocrinologia Veterinária-ABEV, inscrita no CNPJ sob nº 12.428.071/0001-79, a conceder título de especialista em Endocrinologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.463, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita a Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens (ABRAVAS) para concessão de título de especialista em Medicina de Animais Selvagens.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 0110042.00000014/2022-18 e a deliberação do Plenário do CFMV na 358ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o a Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens (ABRAVAS), inscrito no CNPJ sob nº 01.183.186/0001-24, a conceder título de especialista em Medicina de Animais Selvagens.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2022

Institui o Prêmio Profissional "Virgínia Bicudo: Práticas para uma Psicologia Antirracista".

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Profissional "Virgínia Bicudo: Práticas para uma Psicologia Antirracista".

Parágrafo único. A realização do Prêmio Profissional deve consolidar o legado da psicanalista Virgínia Leone Bicudo.

Art. 2º O Prêmio Profissional será realizado anualmente para atender aos seguintes objetivos:

I - identificar, valorizar e divulgar estudos e ações de psicólogas, coletivos e grupos que envolvam a Psicologia e as Relações Étnico-Raciais, fundamentadas nos Direitos Humanos e que tenham impacto na saúde mental, na redução das desigualdades sociais e no posicionamento antirracista; e

II - fomentar a divulgação de estudos e ações exitosas no campo da psicologia e das questões raciais.

Art. 3º Os trabalhos teórico-técnicos devem estar relacionados a um dos seguintes eixos orientadores:

I - Raças e Identidade Étnico-Racial;

II - Violência, Morte e Luto;

III - Modos de resistência antirracista: antimanicomial, cultural, religiosa;

IV - Interseccionalidades; ou

V - Geracional: racismo na infância, juventude e envelhecimento.

Art. 4º A autora principal do trabalho teórico-técnico deverá ser psicóloga, regularmente cadastrada em Conselho Regional de Psicologia e em pleno gozo de direitos.

Art. 5º O Conselho Federal de Psicologia estabelecerá as condições necessárias para a realização do prêmio, por meio de edital de concurso, publicando-o no sítio eletrônico da autarquia e no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA  
Conselheira-Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

### DECISÃO COREN-AP Nº 64, DE 13 MAIO DE 2022

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, decide:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Interdição Ética em setores do Hospital de Emergências do Amapá Dr. Osvaldo Cruz, até que sejam sanadas as irregularidades mencionadas no Relatório de Visita 002/2022 - PAD 2021000206 - Visita de Sindicância no Hospital de Emergência do Estado do Amapá Dr. Osvaldo Cruz, conforme descrição abaixo: Acolhimento - Interdição Ética Total; Ambulatório 1 - Interdição Ética Total; Ambulatório extra/ Clínica Médica 1 - Interdição Ética Total; Ortopedia/imobilização - Interdição Ética Parcial e Sala de imunização - Interdição Ética Parcial.

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DECISAO COREN-DF Nº 421, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Ad referendum do Plenário do Coren-DF, alterar as atividades do cargo público de agente administrativo no âmbito do Coren-DF e das outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.905/1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF n. 114/2012, e

CONSIDERANDO o efeito da Decisão Coren-DF n. 352/2017 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2018/2020;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-DF no art. 22, XXXI, do Regimento Interno do Coren-DF, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, submetendo-os posteriormente, a matéria a apreciação do Plenário ou da Diretoria, na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional será estabelecida por meio de Ato Decisório, conforme Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, parágrafo único do art. 36 da Decisão Coren-DF n. 114/2012;

CONSIDERANDO o PAD n. 083/2012, PAD n. 220/2015, e PAD n. 214/2017 que estabelecem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Coren-DF;

CONSIDERANDO o PAD n. 019/2012, PAD n. 120/2015 e PAD n. 213/2017 que estabelecem a Estrutura Organizacional no âmbito do Coren-DF;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais normas que regula as contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, decide:

Art. 1. Alterar, ad referendum do Plenário do Coren-DF, a Ficha de Identificação e Descrição de Cargo do Agente Administrativo, extinguindo a atividade do item VIII da referida ficha que descreve: Prestar atendimento ao público das mais variadas maneiras, tais como: atendimento telefônico, presencial, via e-mail, entre outros.

Parágrafo primeiro - Ficam inalteradas as demais atividades do cargo de agente administrativo.

Parágrafo segundo - Ficam alterados e atualizados, conforme caput, a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

Art. 2 - Esta Decisão entrará em vigor após a sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA  
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES  
Secretário

